

# RESOLUÇÃO Nº 032/2006-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 15/5/2006.

Esmeralda Alves Moro,  
Secretária.

**Aprova regulamento do Comitê de Conduta Ética no Uso de Animais em Experimentação e revoga as Resoluções nºs 047/2000-CEP e 109/2000-CEP.**

Considerando o contido no **processo nº 1.219/2000**;  
considerando o disposto na Lei Federal nº 6.638/79;  
considerando o disposto na Resolução nº 249/79 – Conselho Federal de Medicina Veterinária;  
considerando o Parecer nº 020/2006 da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;  
considerando o disposto no Artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

## I – DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Comitê de Conduta Ética no Uso de Animais em Experimentação (CEAE) é o órgão responsável pelo acompanhamento das atividades que envolvam a utilização de animais.

## II – DAS FINALIDADES

**Art. 2º** O CEAE tem por finalidade orientar, analisar, emitir parecer e expedir certificados, à luz dos Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborado pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), sobre os protocolos de experimentação (ensino e pesquisa) que envolvam o uso de animais, bem como fiscalizar o cumprimento deste regulamento.

## III – DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º.** O CEAE é constituído por um representante docente e respectivo suplente de cada centro, um médico veterinário registrado no Conselho Regional de

Medicina Veterinária (CRMV), um representante e respectivo suplente do Biotério Central e um representante da Sociedade Protetora dos Animais legalmente estabelecida no país, ou outro órgão ou sociedade pública ou privada, ligada à proteção de animais.

**Parágrafo único.** A inexistência de representante da Sociedade Protetora dos Animais, ou outro órgão relacionado à proteção e direitos dos animais, não impede a constituição ou funcionamento do CEAE.

**Art. 4º** Os representantes titulares de cada centro e respectivos suplentes, devidamente comprometidos com a questão ética no uso de animais (ensino e pesquisa), serão indicados pelos conselhos departamentais.

**Art. 5º** O mandato dos membros será de dois anos com possibilidade de recondução.

**Parágrafo único.** A renovação do Comitê não deverá exceder a 60% dos seus membros.

**Art. 6º** O CEAE será coordenado por um presidente e um vice-presidente, eleitos por seus pares, no início do mandato e assessorados por um secretário *ad doc* indicado pela Instituição.

**Art. 7º** O CEAE poderá contar com consultores *ad hoc* pertencentes à UEM ou a outras instituições, com finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**Art. 8º** O CEAE se reunirá com a presença de, no mínimo, 50 % dos seus membros e terá suas convocações feitas pelo presidente.

#### IV – DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º.** É da competência do CEAE:

- I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa;
- II - examinar, previamente, os procedimentos de ensino ou pesquisa, a serem realizados para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III - manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais realizados ou em andamento;
- IV - manter atualizado o cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VI - divulgar, quando necessário, toda e qualquer informação referente à ética na experimentação animal;
- VII - monitorar o cumprimento dos princípios éticos no uso de animais, por meio de visitas locais, de recebimento de eventuais denúncias de violação do protocolo, publicações ou relatório final de conclusão da pesquisa.

## V – DOS PROJETOS

**Art. 10.** Os projetos analisados serão enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - aprovado;

II - pendente, quando o CEAE considerar o protocolo e o projeto como aceitáveis, porém com problemas no protocolo, no projeto ou em ambos, e houver recomendação de uma revisão específica, ou solicitação de modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em até 60 dias, após o recebimento da comunicação, pelo coordenador do projeto;

III - arquivado, quando o protocolo permanecer pendente, transcorridos 30 dias, após o prazo previsto no Inciso II do recebimento da comunicação;

IV - não aprovado.

§ 1º Às decisões proferidas pelo CEAE caberá recurso, sem efeito suspensivo.

§ 2º Os membros do CEAE responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 3º Os membros do CEAE estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente resolução, sob pena de responsabilidade.

## VI – PROCEDIMENTOS

**Art. 11.** Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa que envolvam o uso de animais deverão preencher formulário próprio e encaminhá-lo ao CEAE, antes da execução do procedimento (Anexo I).

**Art. 12.** O CEAE terá prazo de 30 dias, após o recebimento do projeto, para emitir o parecer.

**Parágrafo único.** Todo parecer emitido pelo CEAE será de caráter sigiloso.

**Art. 13.** O CEAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, a juízo do presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

**Art. 14.** O CEAE solicitará, ao docente responsável, a paralisação da execução do projeto, sempre que for constatado qualquer procedimento em desacordo com os princípios da ética e da legislação vigente, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pesquisador responsável pela pesquisa deverá encaminhar ao CEAE o relatório final das atividades ou publicação dos resultados da pesquisa.

§ 2º Receberão certificados de conduta ética os projetos cujos procedimentos constantes no relatório final ou publicação dos resultados da pesquisa estiverem de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal (Anexo III) elaborados pelo COBEA.

§ 3º O pesquisador responsável deverá comunicar ao CEAE, caso haja prorrogação dos prazos previstos para a realização da pesquisa.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** Os membros do CEAE terão suas despesas custeadas pela Instituição, caso seja necessário o deslocamento para fora do câmpus da UEM, a fim de acompanhar, analisar e/ou orientar as pesquisas envolvendo o uso de animais.

**Art. 16.** Os membros do CEAE não poderão ser remunerados no desempenho de suas atividades no CEAE, mas poderão computar o equivalente a quatro horas semanais a suas atividades na Instituição.

**Art. 17.** Os membros do CEAE deverão ter total independência na tomada de decisões durante exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

**Art. 18.** O membro do CEAE que estiver envolvido em determinado protocolo (ensino e pesquisa) ficará impedido de participar das análises e decisões pertinentes ao protocolo.

**Art. 19.** A revisão ética de toda e qualquer proposta de ensino e pesquisa que envolva a utilização de animais não poderá ser dissociada da sua análise científica.

**Art. 20.** Caberá à PPG assessorar e fornecer todas as informações necessárias, quando solicitadas pelo CEAE.

**Art. 21.** Procedimentos de ensino e pesquisa, iniciados anteriormente à aprovação deste regulamento, terão direito de encaminhar (o)s projeto(s) para apreciação do CEAE.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEAE.

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n<sup>os</sup> 047/2000-CEP e 109/2000-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de maio de 2006.

**Nilson Evelázio de Souza**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 22/5/2006. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO I

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**Comitê de Conduta Ética no Uso de Animais em Experimentação**

### PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS

PESQUISA

ENSINO

Favor preencher o campo 1.6

USO EXCLUSIVO DO COMITÊ
PROTÓCOLO Nº _____
RECEBIDO EM ____/____/____

OBS: ESTE PROTOCOLO NÃO DEVE SER PREENCHIDO A MÃO

#### 1- IDENTIFICAÇÃO DO EXPERIMENTO

1.1 - Título do Projeto /Aula Prática:

1.2 - Finalidade Acadêmica do Experimento:

- |  |     |
|--|-----|
| Projeto de Pesquisa Docente                    | ( ) |
| Projeto de Iniciação Científica (PIC)          | ( ) |
| Projeto de Iniciação Científica (PIBIC)        | ( ) |
| Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação    | ( ) |
| Projeto de pesquisa do Curso de Especialização | ( ) |
| Projeto de pesquisa do Curso de Mestrado       | ( ) |
| Projeto de pesquisa do Curso de Doutorado      | ( ) |
| Projeto de pesquisa Estágio de Pós-doutorado   | ( ) |

1.3 - Local e/ou laboratório onde o experimento será realizado:

1.4 - Órgão Financiador:

**1.5 - Período:**Início: 

--	--

 Término:

--	--	--

**1.6 - Disciplina**

Nome:	
Centro:	Depto.:
Responsável pela disciplina:	
Chefe do Departamento:	

**2- EQUIPE****2.1- Pesquisador(a) Responsável [orientador(a) do projeto]:**

Nome:	
Centro:	Depto.:
Fone:	Fax:
E-mail:	

**2.2 - Participantes:**Código: 

1
---

 Docente 

2
---

 Pessoal técnico 

3
---

 Graduando 

4
---

 Pós-graduando

	Cód.:
Centro/Depto.:	Fone:

	Cód.:
Centro/Depto.:	Fone:

	Cód.:
Centro/Depto.:	Fone:

	Cód.:
Centro/Depto.:	Fone:

	Cód.:
Centro/Depto.:	Fone:

**2.3 - Curso de graduação ou pós-graduação ao qual está vinculado/Instituição:**

**3- INFORMAÇÕES SOBRE O MODELO ANIMAL EXPERIMENTAL**

**3.1 - DESCRIÇÃO**

Espécie	Linhagem/raça	Gênero	Idade	Peso	Nº Animais/ grupo	Nº grupos

3.1.5 - Planejamento estatístico: Sim  Não

3.1.6 - Qual o critério utilizado para definir a amostra:

---

---

**3.2 - CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO:**

3.2.1 - Número de Animais/gaiola:  Outros

3.2.2 - Tipo de gaiola/cama: \_\_\_\_\_

3.2.3 – Água:

Natural  filtrada  autoclavada  clorada

3.2.4– Alimentação:

Ração comercial  Sim  Não  
Qual? \_\_\_\_\_

Ração purificada  Sim  Não  
Qual? \_\_\_\_\_

Ração purificada  semi-  Sim  Não  
Qual? \_\_\_\_\_

Suplementação  
Qual?

Sim

Não

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Outro  
Especificar

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 4- PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS

4.1 - Jejum

Sim

Não

Duração

\_\_\_\_\_

4.2 - Restrição hídrica

Sim

Não

Duração

\_\_\_\_\_

4.3 - Imobilização do  
animal

Sim

Não

Como

4.4 - Lesão

Qual

\_\_\_\_\_

4.5 - Cirurgia

Sim

Não

Como

\_\_\_\_\_

4.6 - Restrição alimentar

Sim

Não

Duração

\_\_\_\_\_

4.7 - Anestesia

Sim

Não

Justifique

\_\_\_\_\_

4.8 - Recuperação  
pós-cirúrgica

Sim

Não

Duração

\_\_\_\_\_

Descreva os procedimentos:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4.9 - Uso  
analgésico

de

Sim

Não, Justifique

\_\_\_\_\_

4.10-Outros  
procedimentos:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Justificativa (s):**

---

---

**4.11 - Experimento específico para:**

Dor

Estresse

Anorexia

**Justificativa (s):**

---

---

## 5- PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS

**5.1 - Exposição a agentes químicos/físico biológico/  
mecânico:**

**Especificação**

---

---

---

**Dose/tempo:**

---

**5.2 - Extração de fluídos**

**Especificação**

---

---

---

**Via:**

---

**Volume:**

---

**5.3 - Extração de órgãos**

**Especificação**

---

---

---

**5.4- Inoculação de substâncias, drogas, medicamentos  
ou outros**

**Especificação**

---

---

Via: \_\_\_\_\_

Dose/freqüência: \_\_\_\_\_

5.5 - Uso de substâncias, drogas, medicamentos ou outros na alimentação

Especificação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

5.6- Necessidade de tempo de carência antes do abate

Tempo: \_\_\_\_\_

## 6- DESTINO DOS ANIMAIS

6.1 - Aproveitado  Sim  Não

Como?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 6.2- Eutanásia

Deslocamento cervical  *Decapitação*

Perfusão sob anestesia  Aproveitamento da anestesia

Exsangüinação sob anestesia  CO<sub>2</sub>

Outros  Descrição: \_\_\_\_\_

Justificativa (s):  
\_\_\_\_\_



## ANEXO II

### 7- TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu asseguro ao Comitê de Condução Ética no Uso de Animais em Experimentação – CEAE da Universidade Estadual de Maringá que:

1. Li os Princípios Éticos da Experimentação Animal elaborado pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal – COBEA – e concordo plenamente com as suas exigências, durante a vigência deste protocolo;
2. Este estudo não é desnecessariamente duplicativo e tem mérito científico, bem como asseguro que a equipe que participa deste projeto foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo;
3. Comprometo-me a solicitar nova aprovação deste protocolo, sempre que ocorrer alteração significativa nos experimentos aqui descritos;
4. Estou ciente que o não cumprimento das condições aqui especificadas é da minha total responsabilidade e que estarei sujeito às punições previstas na legislação em vigor.
5. Tudo o que foi declarado neste protocolo é a absoluta expressão da verdade.

Nome: \_\_\_\_\_

(Responsável pelo experimento)

\_\_\_\_\_  
**Local/Data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

## ANEXO III

### 8- PRINCÍPIOS ÉTICOS NA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

A evolução contínua das áreas de conhecimento humano, com especial ênfase àquelas de biologia, medicina humana e veterinária, e a obtenção de recursos de origem animal para atender necessidades humanas básicas, como nutrição, trabalho e vestuário, repercutem no desenvolvimento de ações de experimentação animal, razão pela qual se preconizam posturas éticas concernentes aos diferentes momentos de desenvolvimento de estudos com animais de experimentação.

*Postula-se:*

**Art. 1º** É primordial manter posturas de respeito ao animal, como ser vivo e pela contribuição científica que ele proporciona.

**Art. 2º** Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia, instinto de sobrevivência, apenas lhe sendo impostas limitações para se salvaguardar das manobras experimentais e da dor que possam causar.

**Art. 3º** É de responsabilidade moral do experimentador a escolha de métodos e ações de experimentação animal

**Art. 4º** É relevante considerar a importância dos estudos realizados através de experimentação animal quanto a sua contribuição para a saúde humana e animal, o desenvolvimento do conhecimento e o bem da sociedade.

**Art. 5º** Utilizar apenas animais em bom estado de saúde.

**Art. 6º** Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos "in vitro", utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível.

**Art. 7º** Utilizar animais através de métodos que previnam desconforto, angústia e dor, considerando que determinariam os mesmos quadros em seres humanos, salvo se demonstrados, cientificamente, resultados contrários.

**Art. 8º** Desenvolver procedimentos com animais, assegurando-lhes sedação, analgesia ou anestesia quando se configurar o desencadeamento de dor ou angústia, rejeitando, sob qualquer argumento ou justificativa, o uso de agentes químicos e/ou físicos paralizantes e não anestésicos.

**Art. 9º** Se os procedimentos experimentais determinarem dor ou angústia nos animais, após o uso da pesquisa desenvolvida, aplicar método indolor para sacrifício imediato.

**Art. 10.** Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto, conforme as necessidades das espécies animais mantidas para experimentação ou docência.

**Art. 11.** Oferecer assistência de profissional qualificado para orientar e desenvolver atividades de transportes, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins biomédicos.

**Art. 12.** Desenvolver trabalhos de capacitação específica de pesquisadores e funcionários envolvidos nos procedimentos com animais de experimentação, salientando aspectos de trato e uso humanitário com animais de laboratório.

COBEA - Colégio Brasileiro de Experimentação Animal C.G.C 53.781.159/0001-57

Fazenda Lagoa Bonita, Chácara 13 - CP. 08287 - CEP. 73.301-970 - Planaltina-DF

Tel./Fax. (061) 488-1018

[cobea@uol.com.br](mailto:cobea@uol.com.br)

## ANEXO IV

Universidade Estadual de Maringá  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
**Comissão de Ética no Uso de Animais em Experimentação**

### Certificado

Certificamos que o Protocolo nº \_\_\_\_\_, sob o título

“ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_” sob a responsabilidade de

\_\_\_\_\_ está de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal, adotados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), TENDO SIDO APROVADO PELO Comitê de Conduta Ética no Uso de Animais em Experimentação (CEAE/UEM) em reunião realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Certificate

We certify that the Protocol nº \_\_\_\_\_, with the title of

“ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_” is in agreement with the Ethical Principles in Animal Research adopted by Brazilian College of Animal Experimentation (COBEA) and was approved by the State University of Maringá/UEM’s Ethical Committee for Animal Research (CEAE/UEM) in \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Maringá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*Prof<sup>a</sup>. Dra. Evanilde Benedito Cecílio*  
Presidente

# ANEXO V

## FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO

Entrega do protocolo preenchido e assinado pelo pesquisador responsável ao CEAE, que providenciará o número protocolar. Os protocolos têm prazo de dez dias úteis anteriores a data da reunião, para serem incluídos no edital de convocação.

Distribuição dos protocolos aos membros (relatores) do Comitê

Relator emite o parecer dentro do prazo de até 15 dias para uso de animais em ensino e de até 30 dias para uso de animais em pesquisa

Não Aprovado: quando o CEAE julgar que os procedimentos utilizados na pesquisa não estejam de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal (Anexo I) elaborados pelo COBEA

Pendente: quando o CEAE considerar o protocolo e o projeto como aceitáveis, porém com problemas no protocolo, no projeto, ou em ambos, e houver recomendação de uma revisão específica ou solicitação de modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias, após o recebimento da comunicação, pelo coordenador do projeto.

Arquivado: quando transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação e o protocolo permanecer pendente. Neste caso não será emitido certificado de conduta ética.

Aprovado: quando os procedimentos estão de acordo com os princípios da ética e legislação vigente, o CEAE aprovará a execução da pesquisa.

Retorno do protocolo ao professor/pesquisador para dar atendimento ao parecer emitido, e em seguida o envio para a apreciação da resposta pelo CEAE e emissão de novo parecer.

Emissão de Certificado de Conduta Ética na Utilização de Animais em Experimentação pela CEAE/UEM. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que o CEAE julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal (Anexo I) elaborados pelo COBEA, ficarão impossibilitados de receber o certificado.

Após término da pesquisa a CEAE apreciará o relatório final e emitirá cobrança em caso de inadimplência do Professor/Pesquisador

Recebimento do relatório final da pesquisa



